

ANEXO 1
(APN N° 001/2017-GR)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL – PODE PUC**

Art. 1º - A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, doravante denominada **PUC Goiás**, institui o Programa de Desenvolvimento Estudantil – PODE PUC, com finalidade assistencial, para conceder, por mera liberalidade, condições especiais para pagamento de parte do valor das mensalidades vincendas, em um momento futuro, aos estudantes de graduação e pós-graduação selecionados, **exceto os do curso de Medicina**, observadas as disposições estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

DA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 2º - O estudante candidato ao parcelamento deverá preencher o formulário de inscrição para avaliação cadastral no endereço eletrônico <https://www.creduc.com.br/pucgoias> e realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos, **a fim de que a inscrição seja considerada válida e completa:**

Documentos do (a) próprio (a) estudante e do(s) integrante(s) de seu grupo familiar:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável. Sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet);
- e) Comprovante de renda do (a) candidato (a) e do(s) integrante(s) de seu grupo familiar;

Art. 3º - A renda do (a) estudante e dos integrantes de seu grupo familiar deverá ser comprovada conforme o tipo de atividade exercida, através de um dos seguintes documentos:

I – No caso de profissional empregado, através da apresentação dos três últimos contracheques/holerites e da declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

II – No caso de profissional liberal/autônomo, através da apresentação da Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE (Trimestral) e da declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

afonso

III – No caso de diretor de empresa, através da apresentação do pró-labore e Contrato Social da empresa, bem como das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e Pessoa Jurídica – IRPJ do ano-calendário vigente, completas, acompanhadas do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

IV – No caso de aposentado ou pensionista do INSS, através da apresentação de extrato, recibo bancário e da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do ano-calendário vigente completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

V – No caso de produtor rural, através da apresentação de Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP e notas fiscais, referentes aos seis últimos meses, ou bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos seis meses e a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do ano-calendário vigente completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

VI – No caso de desempregado, através da apresentação de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação, a página do registro da rescisão de contrato e a folha subsequente, ou caso nunca tenha havido registro, também a página para anotação da primeira admissão;

Art. 4º - A inscrição incompleta, que não apresente todos os documentos ou dados solicitados, não será analisada.

Art. 5º - Por deliberação da PUC Goiás, poderá ser solicitado qualquer outro documento necessário à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas. Caso sejam solicitados novos documentos e o (a) estudante não os apresente, considerar-se-á que desistiu do benefício pleiteado, não podendo mais pleiteá-lo no semestre em curso.

Art. 6º - O (a) estudante responde integralmente pelas informações prestadas.

Parágrafo único – Caso seja verificado pela PUC Goiás que o (a) estudante prestou qualquer informação falsa ou entregou documento adulterado, o benefício não lhe será concedido e, caso já tenha sido concedido, será rescindido de pleno direito, ensejando o vencimento antecipado das parcelas diferidas, que poderão lhe ser cobradas imediatamente, sem prejuízo de responder cível e criminalmente por suas condutas.

DO PERFIL SOCIOECONÔMICO ABRANGIDO PELO BENEFÍCIO

Art. 7º - Os estudantes que se candidatarem ao **PODE PUC** deverão atender ao seguinte perfil socioeconômico, comprovado através da documentação entregue à PUC Goiás:

I – Possuir renda familiar mensal bruta de até três salários mínimos por pessoa;

II – Possuir patrimônio compatível com a renda familiar e ou individual apresentada e documentalmente comprovada;

III – Demonstrar o comprometimento da renda mensal familiar com o pagamento integral da mensalidade da PUC Goiás.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º - A concessão do benefício ao estudante será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária da PUC Goiás e dependerá, além de outros requisitos previstos neste regulamento, de o (a) estudante:

I – Caso veterano (a), estar em situação financeira regular junto a PUC Goiás. Se inadimplente, deverá regularizar os débitos;

II – Ser aprovado (a) em processo seletivo discente para cursos presenciais de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás, **com exceção do curso de medicina**, ou já ser estudante dos referidos cursos.

III – Observar os prazos estabelecidos pela PUC Goiás para a realização da inscrição, assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades e pagamento da taxa de avaliação cadastral;

IV – Preencher o perfil socioeconômico discriminado no artigo 7º deste regulamento;

V – Não gozar de qualquer outro benefício ou financiamento para custear o curso, seja ele público ou privado;

VI – Realizar a inscrição nos termos do artigo 2º deste regulamento;

VII – Apresentar os documentos discriminados nos artigos 2º e 3º.

Art. 9º - São requisitos para a renovação do benefício concedido, que o (a) estudante:

I – Estar adimplente com o percentual de 50% (cinquenta pro cento) da mensalidade que não foi diferido (parcelado);

II – Estar adimplente com o pagamento das parcelas diferidas em momento anterior se, por algum motivo, elas forem exigíveis no momento da renovação do benefício;

III – Ser estudante de cursos presenciais de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás, com exceção do curso de Medicina;

IV – Não gozar de qualquer outro benefício ou financiamento para custear o curso, seja ele público ou privado;

V – Apresentar comprovante de endereço e histórico escolar do último período cursado, devidamente atualizados;

VI – Pactuar termo de confissão de dívida referente ao (s) parcelamento(s) concedido (s), no prazo assinalado pela PUC Goiás.

Parágrafo único – Verificando-se que o (a) estudante utilizou-se de qualquer tipo de acumulação de benefícios para custear seu curso, ele (a) perderá o direito a novos aditamentos e terá o benefício rescindido, ensejando a cobrança imediata das parcelas diferidas.

Art. 10º – Não caberá recurso sobre a decisão da PUC Goiás que denegar a concessão do benefício.

DO VALOR DO PARCELAMENTO



Art. 11 – O Parcelamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do semestre em que for concedido.

Art. 12 – O parcelamento é pessoal e intransferível, sendo restrito às parcelas do semestre em curso.

Art. 13 – Os serviços extraordinários solicitados pelo **BENEFICIADO**, tais como, 2ª via de documentos, disciplinas em que ele tiver sido reprovado por 2(duas) ou mais vezes, declarações, atestados, histórico escolar, guia de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, não serão objeto de parcelamento, devendo ser pagos pelo (a) estudante em conformidade com as suas datas de vencimento originais.

DA APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

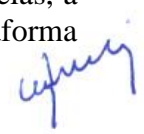
Art. 14 – O (a) estudante aprovado (a) será encaminhado (a) à Seção de Contas a Receber da Divisão Financeira (DIF/SCR) da PUC Goiás, para realizar os seguintes procedimentos:

- a) Assinatura em 03 (três) vias do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da aprovação do benefício, momento em que deverá apresentar toda a documentação original, anexada no ato da inscrição realizada pelo sítio eletrônico da PUC Goiás, para conferência;
- b) Rubricar todas as páginas do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades;
- c) Reconhecimento de assinatura de 01 (uma) das vias do contrato em cartório;
- d) Pagamento da taxa de avaliação cadastral à empresa **EDUCA MAIS BRASIL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, em rede bancária credenciada ou através de cartão de crédito.

Parágrafo primeiro – A taxa de avaliação cadastral será paga apenas na primeira solicitação do benefício realizada pelo (a) estudante e corresponderá ao valor de uma mensalidade vigente do curso para qual se pretende obter o parcelamento.

Parágrafo segundo – A efetivação do primeiro benefício estará vinculada ao pagamento da taxa de avaliação cadastral no prazo previsto no Art. 14, alínea “d”. O não pagamento da taxa de avaliação cadastral no referido prazo implicará na não concessão do benefício ao (a) estudante.

Parágrafo terceiro – A taxa de avaliação cadastral poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, a critério do estudante, mediante boleto ou cartão de crédito em campo próprio da Plataforma CREDUC.



DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15 – Ao final de cada semestre (em data a ser definida pela PUC Goiás), o (a) estudante procederá à assinatura de Termo de Confissão de Dívida a fim de garantir a renovação do benefício para o semestre subsequente.

Parágrafo Único – O Termo de Confissão de Dívida será assinado em 03 (três) vias, devendo ter todas as suas páginas rubricadas e, ainda, reconhecida a firma, em cartório, de uma de suas vias.

DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 16 - A renovação do benefício para o período subsequente estará sujeita a assinatura do Termo de Confissão de Dívida que deverá ser pactuado em conformidade com o calendário financeiro da PUC Goiás. A não assinatura e entrega do referido Termo implicará na revogação do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas, em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela PUC Goiás e o (a) estudante.

DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 17 – O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do estudante será corrigido mensalmente, a partir da data de vencimento original da mensalidade que deu origem à parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se como índice a variação acumulada do IPCA no período, não havendo incidência de multa e juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 18 – O período de amortização consistirá no início do pagamento, por parte do (a) estudante, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas diferidas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art. 19 – O saldo devedor do (a) estudante, atualizado de acordo com o Art. 17, será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 20 – São obrigações do estudante:

- a) Manter-se matriculado (a) na PUC Goiás, não lhe sendo possível trancamento ou desistência de sua matrícula, nem mesmo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a PUC Goiás em qualquer hipótese, inclusive de transferência



para outra instituição de Ensino Superior, sem que ocorra a antecipação do processo de amortização;

- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Geral e às demais normas internas da Universidade, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d) Proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição, a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sob pena de revogação do benefício e início imediato do processo de amortização.

DO INADIMPLEMENTO

Art. 21 – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, inclusive dos pagamentos diferidos (quando for o caso), o (a) estudante, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no Art. 17, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo de a PUC Goiás proceder à inclusão do nome do (a) estudante nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 22 – Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas de quaisquer dos valores previstos neste regulamento, consecutivas ou não, incluindo-se aí as parcelas diferidas (quando for o caso), haverá o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a sua imediata cobrança, inclusive judicial, sendo cobrados do (a) estudante, além dos juros, da multa e da correção monetária previstos no Art. 21, as despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) do valor total da dívida corrigida, sem prejuízo da inclusão do nome do (a) estudante nos órgãos de proteção ao crédito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O (a) estudante declara ter conhecimento de que na ocorrência de alguma das condições abaixo elencadas, haverá a rescisão do Termo de Parcelamento de Mensalidades, e conseqüentemente, a amortização dos valores parcelados, com sua imediata cobrança:

- a) Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a PUC Goiás;
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da PUC Goiás, exceto se autorizado previamente;
- d) Desistência do curso pelo (a) estudante junto à PUC Goiás;
- e) Ocorrência de desligamento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a PUC Goiás;
- f) Não formalização do Termo de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela PUC Goiás.

afonso

- g) O pagamento intempestivo de 02 (duas) ou mais parcelas de quaisquer dos valores previstos neste contrato, consecutivas ou não, incluindo-se aí as parcelas diferidas, na forma do artigo 21 deste regulamento.
- h) O gozo pelo (a) estudante de qualquer outro tipo de benefício ou programa de parcelamento de mensalidades, público ou privado, independentemente do valor do novo benefício.

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada imediatamente após a ocorrência do evento.

Art. 24 – No caso de não formação de turma para o qual o parcelamento foi deferido haverá a opção de mudança de curso onde haja vaga. Na impossibilidade da mudança de curso, o contrato será rescindido e o valor do cadastro devidamente restituído ao (a) estudante.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

GABINETE DO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2017.



Prof. Wolmir Therezio Amado

Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

